



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01364/06

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE
CONTRATO E TERMOS ADITIVOS.**

Julgam-se regulares. Determina-se a
inspeção da obra e exame da despesa.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01368 /2011

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 01364/06** trata do exame de Licitação, na modalidade Concorrência (nº 02/2006), do tipo menor preço, e do respectivo contrato e termos aditivos firmados com a empresa ESSE Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB, objetivando a execução das obras de restauração da Rodovia PB-238, trechos Taperoá/Desterro/Entr.PB T110 (Teixeira) no valor total de **R\$ 4.510.201,52** (quatro milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo gestor responsável, a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, entendeu regulares o procedimento licitatório em questão, o contrato decorrente e seus termos aditivos nº 01 a 07, sugerindo, entretanto, fosse aplicada multa ao gestor, pelo atraso no envio do contrato (**fls. 691/693 e 726/727 – vol. 03**).

Em parecer conclusivo, da lavra do Procurador *Dr. André Carlo Torres Pontes*, o Ministério Público Especial pugnou pela regularidade do procedimento licitatório, seus contratos e aditivos e pela determinação para inspecionar a execução da obra e a adequação da despesa (**fls. 739 – vol. 03**).

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o MPE, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato e termos aditivos decorrentes, determinando-se a inspeção da obra, para verificação de sua execução, e o exame da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01364/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01364/06**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regulares a Licitação, na modalidade Concorrência nº 02/2006, e o contrato e termo aditivo decorrentes, determinando-se a inspeção da obra, para verificação de sua execução, e o exame da despesa.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial